

INEFICÁCIA DA PENA DE MORTE EM IMINIBIR A CRIMINALIDADE

Edgard Silva Wegner

Graduando em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

João Victor Teixeira

Graduando em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Rodrigo Rodrigues Lima

Graduando em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Cleudemir Brito Filho

Bacharel em – UNIP; Especialista em Direito Penal e Processual Penal – EPD;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Temos por finalidade fazer uma leitura quanto à possibilidade de adesão da pena de morte como forma de inibir a criminalidade. Serão pontos de relevância, partindo da ideia do uso da autotutela, embasada pelo sentimento de vingança ao deparar com algum crime brutal. Na possibilidade da adesão da pena capital, caracterizará, assim como no primeiro, propriedades de Estado vingador. Seguindo o raciocínio, é relevante que o Estado torne viável a regeneração do delinquente, com uma postura mais compromissada com o tema e não ter na pena de morte uma fácil solução.

PALAVRAS-CHAVE: pena de morte; direito à vida; ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, trataremos sobre a pena de morte, relatando sua origem, panorama atual, previsões legais na atualidade, modos de execuções e argumentações favoráveis e contra. Será demonstrado que com o desenvolvimento da humanidade sua prática tem sido banida e a tendência é que sua aplicação seja reduzida. Durante muito tempo ela foi aplicada de modo consensual e acabava por se transformar em espetáculos públicos.

2 ORIGEM

Este sistema político teve origem na Antiga Grécia em 1750 a.C., onde o código Draconiano e Hamurabi decretavam, que a punição aos indivíduos que

cometiam crimes era a Pena de morte. Deste modo, esta sentença foi considerada pelo poder político uma solução aos problemas políticos decorrentes na época. Nesta ideologia, a pena de morte ainda é aplicada em muitos países do mundo, nos dias de hoje. A Pena Capital, como também é conhecida, foi aplicada em quase todas as civilizações através da história.

3 PANORAMA MUNDIAL ATUAL

No ano de 2013, foram registradas 2800 condenações. Pelo menos 2 mil delas na China. Dentre as demais, 80% foram no Iraque, Irã e Arábia Saudita. Como análise, para argumentação que refuta tal prática em nosso país, nestes, há como ponto em comum entre os 4 países o regime autoritário, que vai contra todo o ideal da democracia.

Quanto à democracia, apenas Estados Unidos e Indonésia têm a previsão da pena capital. No primeiro, 21 dos 50 estados ainda utilizam este tipo de execução. Esta renúncia iniciou em 2007, com sete estados. A partir daí, outros estados optaram também por tal renúncia.

Em 2015, houve a primeira execução de um brasileiro fora do país, sendo condenado na Indonésia pelo crime de tráfico, Marco Archer. Rodrigo Gularte, também brasileiro, também foi executado no país. A então presidente Dilma fez um apelo ao presidente da Indonésia, para poupar a vida dos brasileiros, mas não foi atendida.

4 TIPOS DE EXECUÇÃO

Ao decorrer da história, diversas maneiras de execução foram criadas. Porém, as mais comuns ou conhecidas, se assim podemos dizer, são as seguintes: (i) apedrejamento: a morte é lenta, que dura no mínimo uma hora para morrer e ocorre por traumatismo; (ii) força: o condenado é vendado e tem mãos e pés amarrados, a corda é colocada no pescoço, geralmente com o nó do lado esquerdo; (iii) cadeira elétrica: o condenado é amarrado na cadeira por cintos e então são colocados eletrodos, com esponja molhada em solução salina, colocados nas pernas e na cabeça e um capacete de metal; (iv) injeção letal: o agente é amarrado

em uma maca com sensores cardíacos pelo corpo. Leva de cinco a sete minutos para morrer, embora o procedimento todo dure cerca de 45 minutos; (v) decapitação: o condenado é vedado e pode ficar sentado ou deitado e o oficial usa uma espada, um machado ou até mesmo uma guilhotina para a execução. A morte quase sempre é imediata; (vi) câmara de gás: o condenado é amarrado numa cadeira e colocado numa câmara especial, embaixo da cadeira fica uma solução de ácido sulfúrico e é colocado um estetoscópio no condenado para que o médico possa medir, do lado de fora da câmara, seus batimentos cardíacos e pronunciar sua morte e (vii) fuzilamento: com um capuz preto na cabeça, o condenado é colocado em uma cadeira, amarrado, rodeado por sacos pretos para poder absorver o sangue e atiram até o condenado morrer.

5 PENA DE MORTE NO BRASIL

O Brasil é o primeiro país a acabar com a execução oficial pelo Estado, em regra, mas sua previsão é encontrada tanto na Constituição Federal, quanto no Código Penal Militar, que são em casos de guerra declarada.

No artigo 5º - *caput* -, e em seu inciso XLVII, da Constituição Federal, dispõe:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis; (BRASIL, Constituição. 1988).”

Já Código Penal Militar, está previsto a pena de morte em vários artigos, sendo-os:

Art. 355. Tomar o nacional armas contra o Brasil ou Estado aliado, ou prestar serviço nas forças armadas de nação em guerra contra o Brasil: Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo. (BRASIL. Código Penal Militar. 1969).

Art. 356. Favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar prejudicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar:

I - empreendendo ou deixando de empreender ação militar;

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

IV - sacrificando ou expondo a perigo de sacrifício força militar;

V - abandonando posição ou deixando de cumprir missão ou ordem:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 357. Praticar o nacional o crime definido no art. 142:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 358. Entrar o nacional em conluio, usar de violência ou ameaça, provocar tumulto ou desordem com o fim de obrigar o comandante a não empreender ou a cessar ação militar, a recuar ou render-se:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 359. Prestar o nacional ao inimigo informação ou auxílio que lhe possa facilitar a ação militar:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 360. Aliciar o nacional algum militar a passar-se para o inimigo ou prestar-lhe auxílio para esse fim:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 361. Provocar o nacional, em presença do inimigo, a debandada de tropa, ou guarnição, impedir a reunião de uma ou outra ou causar alarme, com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem.

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo. (BRASIL. Código Penal Militar. 1969).

A forma de execução da pena de morte prevista no Código Penal Militar é por fuzilamento:

“Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

Art. 57. A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Presidente da República, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.

Parágrafo único. Se a pena é imposta em zona de operações de guerra, pode ser imediatamente executada, quando o exigir o interesse da ordem e da disciplina militares. (BRASIL. Código Penal Militar. 1969).”

6 ARGUMENTOS

6.1. Argumentos Favoráveis à Pena de Morte

Dentre os argumentos favoráveis à pena de morte, incluem-se (a) para alguns delitos, apenas a pena capital seria capaz de punir; (b) a sociedade não tem obrigação de sustentar criminosos presos, baseado, ainda, pela superlotação do sistema carcerário e (c) apenas com a pena de morte, teríamos um temor maior do delinquente para com o crime.

6.2. Argumentos Contra à Pena de Morte

Os abolicionistas defendem que (a) a vida, por ser o bem maior, não pode ser tirada em hipótese alguma; (b) A pena perpétua é suficiente para a coerção do

criminoso, possibilitando, inclusive, sua recuperação e (c) A pena capital não consegue erradicar a criminalidade.

Beccaria cita:

“É necessário escolher os meios que devem provocar no espírito humano a impressão mais eficiente e mais perdurável, e igualmente, menos cruel no organismo do culpado; a pena de morte é prejudicial à sociedade, pelas demonstrações de crueldade que apresenta aos homens; o homicídio, que nos surge como um delito horrendo, nós vemos a vingança premeditada do Estado praticada com frieza e sem arrependimento” (BECCARIA, 1764).

7 PENA DE MORTE E SUA INEFICÁCIA EM INIBIR A CRIMINALIDADE

Antes de iniciar tal discussão, vale citar o pensamento de Beccaria, penalista italiano, sobre pena:

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida” (BECCARIA, 1997, p. 27).

Partindo deste ponto, Beccaria traz em seus estudos que a preocupação do legislador deverá ser voltada, antes, em impedir o mal do que repará-lo. A função da pena capital de extinguir o agente corresponde, talvez, apenas com finalidade punitiva, mas não a de retribuição, ou seja, não atinge nem a função de retribuição e muito menos a de ressocializar o agente.

Porém, a ressocialização é outra discussão. Uma das grandes críticas quanto ao sistema carcerário brasileiro é a de não alcançar a ressocialização, sendo ainda, visto, por muitos, como uma utopia. Apesar desta crítica, fica notório que a falha está neste sistema e não no ordenamento jurídico como um todo. Claus Roxin, porém sustenta que “o direito penal seria a *ultima ratio* (último recurso) da política social”.

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, demonstrou claramente a evolução das práticas de penalizações. Adotarmos esta pena seria um grande retrocesso penal. Nesta obra, ele cita que o Estado-juiz começa a entender que seu trabalho é “procurar corrigir, reeducar, ‘curar’” e não mais promover uma espécie de

espetáculo. Tal pena ainda caracteriza o Estado com um teor vingativo, mudando a sua real finalidade.

Portanto, a pena capital não tem sua aplicação viável, considerando o que foi disposto acima.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, procuramos demonstrar o que é a pena de morte, sua aplicação, métodos de execução, como também, o que está previsto no Direito Brasileiro.

Vimos também as argumentações e que com a pena de morte para alguns crimes, não solucionará como forma de coibir crime, pois o estado terá uma característica de mais vingança, contra o delinquente, transformando o erro humano em desumano.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, César. *Dos Delitos e das Penas*, 1764.

ROXIN, Clauss. *Problemas Basicos Del Derecho penal*. Madrid: Reus. 1976.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 40 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Código Penal. Organização de Textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 35º ed. São Paulo: Saraiva, 1997

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Código Penal Militar, 1969.